

Região Administrativa Especial de Macau

Relatório Final da Consulta sobre a Lei dos Arquivos

Instituto Cultural

Junho de 2020

Índice

Prefácio	1
Parte I Situação global dos trabalhos de consulta.....	3
Parte II Sumário, análise e resposta às opiniões e sugestões.....	23
Parte III Conclusão	41

Prefácio

Actualmente, o regime arquivístico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) é regulado pelo Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro. Este diploma fixa, entre outras, as regras de selecção, conservação, eliminação, transferência e incorporação de documentos dos arquivos dos órgãos do Governo, dos serviços da Administração Pública, incluindo os dos serviços personalizados, do Instituto para os Assuntos Municipais, das empresas públicas e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa; e prevê os elementos necessários para a classificação e gestão de arquivos privados, os prazos para acesso aos arquivos públicos, o processo de reprodução de documentos e o regime sancionatório.

Desde o estabelecimento da RAEM, o sistema político, as organizações governamentais, o ambiente económico e o enquadramento social diferenciam-se muito dos da época de elaboração do referido Decreto-Lei, e algumas disposições do regime arquivístico vigente já não se adaptam à realidade actual, sendo necessário revogá-lo e substituí-lo por um novo regime arquivístico que corresponda à situação real e ao desenvolvimento da RAEM.

Para que os serviços e órgãos da Administração Pública, a Assembleia Legislativa, os órgãos judiciais, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições de interesse público da RAEM possam proceder à gestão, conservação e utilização eficaz dos arquivos, e para que seja possível conservar e utilizar adequadamente os arquivos privados de interesse público, o Governo da RAEM elaborou o documento de consulta sobre a Lei dos Arquivos, que abrange os seguintes seis aspectos:

- 1) Reforço da gestão dos arquivos públicos;
- 2) Papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau no âmbito do regime arquivístico;
- 3) Reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados;
- 4) Regime sancionatório;
- 5) Acesso aos arquivos públicos e
- 6) Reprodução de arquivos públicos.

A consulta pública decorreu entre 15 de Novembro e 14 de Dezembro de 2019, com vista à auscultação das opiniões e sugestões das pessoas dos diversos sectores da

sociedade de Macau. Durante a consulta pública, para ouvir plenamente as opiniões públicas, o Instituto Cultural (IC) apresentou várias formas de recolha de opiniões, incluindo correio postal, fax, correio electrónico e entrega presencial, tendo realizado sessões de consulta pública. Foram também recolhidas opiniões em jornais locais e em redes sociais, para fazer uma análise global.

As opiniões recolhidas durante a consulta pública foram maioritariamente sugestões relativas aos seis aspectos supramencionados, com a atenção prestada particularmente ao reforço da gestão dos arquivos públicos, ao acesso aos arquivos públicos e à reprodução de arquivos públicos.

Parte I Situação global dos trabalhos de consulta

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM recolheu opiniões através de três meios, isto é, as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, as opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social e as opiniões recolhidas através da Internet. Consta da tabela abaixo a situação geral das opiniões recolhidas através dos três meios referidos.

Opiniões apresentadas por iniciativa própria

- Registaram-se no total 31 opiniões recolhidas, das quais 15 por ofício do Governo, 10 por sessão de auscultação pública, 4 por escrito e 2 por correio electrónico.
- Divididas por 23 tópicos de motivos de opção e 101 tópicos de opiniões/sugestões.

Opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social

- Registaram-se no total 49 opiniões recolhidas, das quais 9 reportagens e 40 artigos de notícias informativos¹.
- Divididas por 2 tópicos de opiniões/sugestões.

Opiniões recolhidas através da Internet

- Registaram-se no total 39 opiniões recolhidas², das quais 31 por Facebook, 6 por WeChat, 2 por fórum.
- Divididas por 2 tópicos de motivos de opção e 1 tópico de opiniões/sugestões.

Nota 1: As reportagens com opiniões das partes interessadas referem-se aos artigos que contêm as opiniões concretas das partes interessadas em relação ao tema. Artigos de notícias informativos são aqueles de que não constam as opiniões concretas das partes interessadas e que se limitam à apresentação do conteúdo da consulta pública e do respectivo período de consulta.

Nota 2: Tendo em conta que as respostas a alguns posts na Internet têm conteúdo que não se relaciona com o assunto em causa, apenas 39 das 41 opiniões recolhidas através da Internet são consideradas válidas. Por exemplo, em resposta a um post intitulado “consulta pública sobre a Lei dos Arquivos a começar no dia 15”, um cibernauta respondeu: “Sempre a falar mais do que a agir. Porque é que as pensões ilegais ainda existem, ainda que tenham sido realizadas muitas acções de combate? É por falta de determinação das pessoas”. Não tendo o conteúdo desta resposta nada a ver com a consulta em causa, a opinião é considerada inválida.

Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria são aquelas apresentadas ao IC proactivamente por diversos sectores sociais, através de diferentes meios. Nesta auscultação pública, foram recolhidas 31 opiniões desta categoria, das quais 15 foram apresentadas por ofício do Governo, 10 por sessão de auscultação pública, 4 por escrito e 2 por correio electrónico, estando as opiniões divididas por 23 tópicos de motivos e 101 tópicos de opiniões/sugestões.

Opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social são aquelas recolhidas através dos principais órgãos de comunicação social de Macau (jornais, estações de rádio, estações de televisão, média online). Nesta consulta pública, foram recolhidas 49 opiniões desta categoria, das quais 9 foram reportagens de que constaram as opiniões das partes interessadas e 40 foram artigos de notícias meramente informativos, estando as opiniões divididas por 2 tópicos de opiniões/sugestões.

Opiniões recolhidas através da Internet são aquelas recolhidas e analisadas, de forma sistemática, das plataformas online, com o uso das técnicas de mineração da rede. Entre as cerca de 2.000 páginas ou grupos públicos do Facebook que versam sobre os assuntos actuais, os 8 principais fóruns, as cerca de 300 contas públicas do WeChat, as 130 contas do Youtube e as 250 contas do Weibo analisadas, todos de Macau, foram identificadas aproximadamente 20 opiniões relativas ao tema em causa. Nesta consulta pública, foram recolhidas 39 opiniões válidas desta categoria, das quais 31 foram por Facebook, 6 por WeChat, 2 por fórum, estando as opiniões divididas por 2 tópicos de motivos e 1 tópico de opiniões/sugestões.

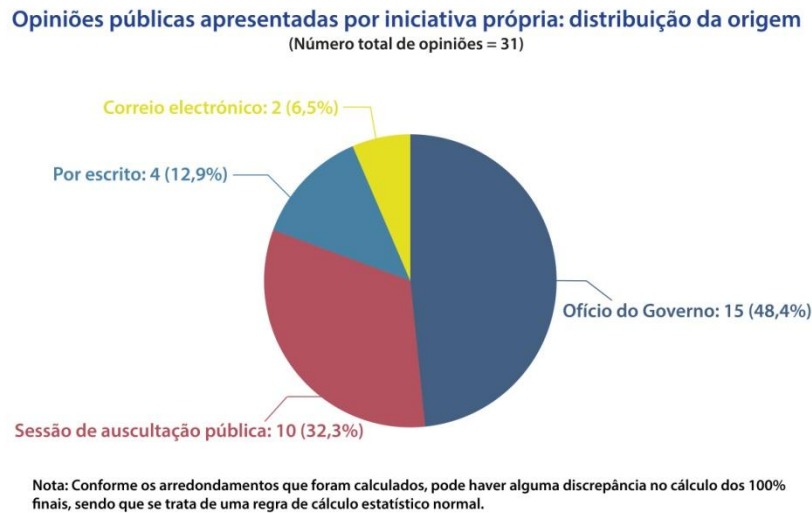
1. Resultados e análise dos três meios de recolha de opiniões

1.1.1 Distribuição global dos três meios de recolha de opiniões



Nesta consulta pública, foram recolhidas 119 opiniões relacionadas com o tema da consulta sobre a Lei dos Arquivos, das quais a maior parte foi recolhida através dos órgãos de comunicação social, representando mais de 41%, e em seguida, foram as recolhidas através da Internet, representando aproximadamente 32%, e as restantes foram as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, representando mais de 26%.

1.1.2 Distribuição global das opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria

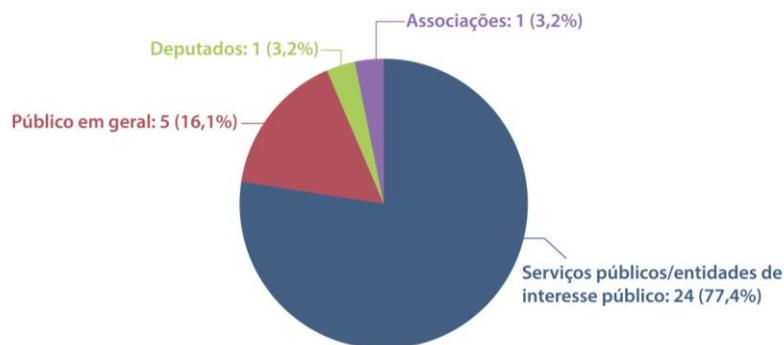


Foram recolhidas 31 opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria¹, das quais a maior parte foi apresentada por ofício do Governo, representando aproximadamente 50%, e em seguida, foram as opiniões apresentadas por sessão de audiência pública, representando mais de 30%. As opiniões apresentadas por escrito ocuparam mais de 10%, enquanto que as opiniões apresentadas por correio eletrónico foram relativamente reduzidas, representando menos de 10%.

¹ O método estatístico utilizado para a análise da origem das opiniões apresentadas por iniciativa própria é o seguinte: 1) No caso de a opinião ser apresentada por ofício do Governo, por escrito e por correio eletrónico, calcula-se o número de opiniões apresentadas; 2) No caso de a opinião ser apresentada por sessão de consulta pública, calcula-se o número de intervenientes.

Distribuição das partes interessadas

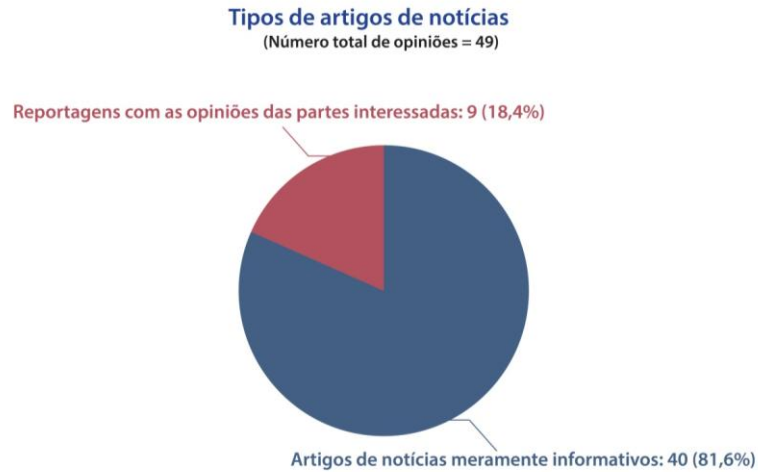
(Número total de opiniões = 31)



Nota: Conforme os arredondamentos que foram calculados, pode haver alguma discrepância no cálculo dos 100% finais, sendo que se trata de uma regra de cálculo estatístico normal.

No que diz respeito à distribuição das partes interessadas, a maior parte das opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria foi submetida pelos serviços públicos/entidades de interesse público, representando mais de 77%, e em seguida, foram as submetidas pelo público em geral, representando mais de 16%. As opiniões submetidas pelos Deputados e pelas associações ocuparam uma percentagem igual, fixando-se ambas em menos de 5%.

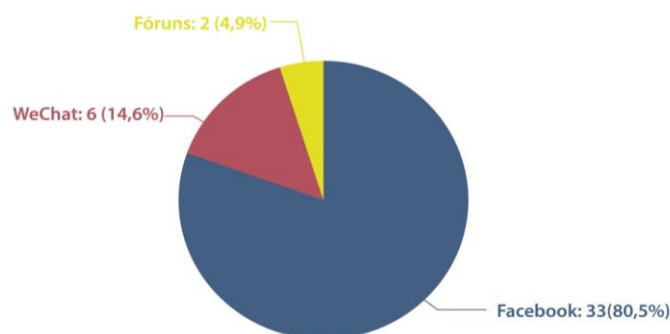
1.1.3 Distribuição global das opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social



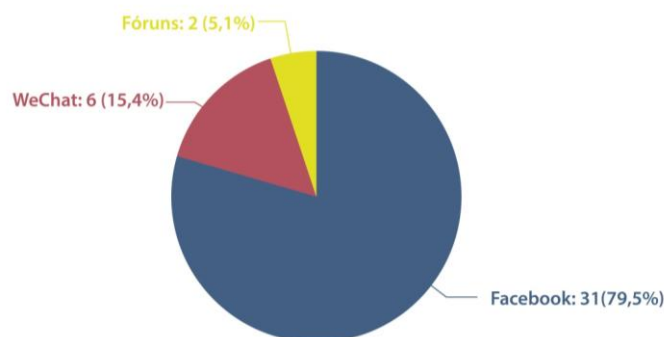
Durante o período de consulta, foram identificados 49 artigos de notícias relacionados com a consulta sobre a Lei dos Arquivos, dos quais a maior parte foi meramente informativa, divulgando o período e o conteúdo de consulta da Lei dos Arquivos, e apenas 9 artigos foram reportagens com as opiniões concretas das partes interessadas relativas ao conteúdo do documento de consulta.

1.1.4 Distribuição global das opiniões recolhidas através da Internet

Opiniões recolhidas através da Internet: distribuição de todas as opiniões
(Número total de opiniões = 41)



Opiniões recolhidas através da Internet: distribuição de origem das opiniões válidas
(Número total de opiniões = 39)



Como os gráficos acima mostram, foram recolhidas no total 41 opiniões através da Internet, das quais a maior parte foi recolhida através do Facebook, representando mais de 80% (33 opiniões, 80,5%), e em seguida, foram as através do WeChat, representando aproximadamente 15% (6 opiniões, 14,6%) e através dos fóruns, representando aproximadamente 5% (2 opiniões, 4,9%). Tirando as opiniões consideradas inválidas² (todas foram respostas a posts no Facebook), foram recolhidas 39 opiniões válidas através de diferentes meios na Internet. A percentagem das opiniões válidas recolhidas por Facebook também foi a mais alta (31 opiniões, 79,5%), e em seguida, foram as por WeChat (6 opiniões, 15,4%). A percentagem das opiniões recolhidas por fórum foi relativamente baixa, representando cerca de 5% (2 opiniões, 5,1%).

² Os posts no Facebook com conteúdo que envolve ou que está relacionado com a Lei dos Arquivos, mas com respostas não relacionadas com a presente consulta pública, são considerados como opiniões inválidas. Por exemplo, em resposta a um post intitulado “consulta pública sobre a Lei dos Arquivos a começar no dia 15”, um cibernauta respondeu: “Sempre a falar mais do que a agir. Porque é que as pensões ilegais ainda existem, ainda que tenham sido realizadas muitas acções de combate? É por falta de determinação das pessoas”. Esta opinião é considerada inválida.

1.2 Distribuição das opções das opiniões recolhidas através dos três meios

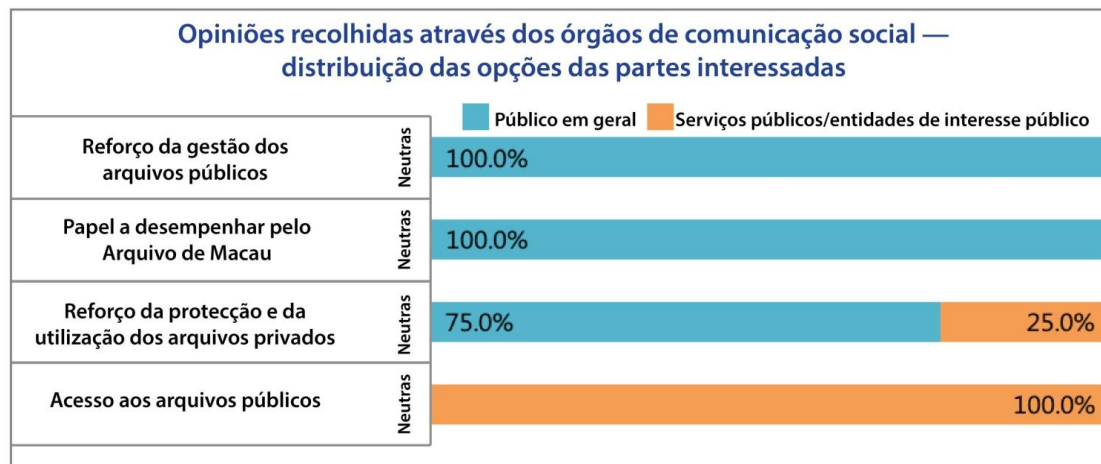
1.2.1 Distribuição global das opções das opiniões recolhidas através dos três meios

Distribuição das opções das opiniões relativas aos diferentes temas	Órgãos de comunicação social			Opiniões recolhidas através da Internet			Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria		
	Favoráveis	Neutras	Desfavoráveis	Favoráveis	Neutras	Desfavoráveis	Favoráveis	Neutras	Desfavoráveis
Documento de consulta		/		0.0%	100.0%	0.0%	50.0%	50.0%	0.0%
Reforço da gestão dos arquivos públicos	0.0%	100.0%	0.0%	0.0%	100.0%	0.0%	18.2%	77.3%	4.5%
Papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau	0.0%	100.0%	0.0%	0.0%	100.0%	0.0%	23.1%	61.5%	15.4%
Reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados	0.0%	100.0%	0.0%	0.0%	100.0%	0.0%	25.0%	75.0%	0.0%
Regime sancionatório		/		0.0%	100.0%	0.0%	25.0%	41.7%	33.3%
Acesso aos arquivos públicos	0.0%	100.0%	0.0%	0.0%	73.5%	26.5%	23.5%	70.6%	5.9%
Reprodução de arquivos públicos		/		0.0%	100.0%	0.0%	33.3%	66.7%	0.0%

Como a tabela acima mostra, entre as opiniões relativas ao documento de consulta e aos seis aspectos constantes do mesmo, recolhidas através dos três meios, a maior parte foi de natureza neutra, afigurando-se relativamente diversificada a distribuição das opções das opiniões públicas relativas aos diferentes temas, apresentadas por iniciativa própria.

Em termos da distribuição global das opções das opiniões, apesar de as reportagens com opiniões das partes interessadas recolhidas através dos **órgãos de comunicação social** envolverem conteúdo relativo ao “reforço da gestão dos arquivos públicos”, ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, ao “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados” e ao “acesso aos arquivos públicos”, as mesmas foram geralmente de natureza neutra. **As opiniões recolhidas através da Internet** foram, em geral, de natureza neutra em relação ao “documento de consulta” e aos outros temas, sendo apenas desfavoráveis quanto ao “acesso aos arquivos públicos”. **As opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria** relativas ao “documento de consulta” e aos outros temas foram, maioritariamente, de natureza neutra (41,7% – 77,3%) e, em seguida, favoráveis (18,2% – 50,0%). No entanto, relativamente ao “regime sancionatório”, a percentagem das opiniões desfavoráveis (33,3%) foi superior à das opiniões favoráveis (25,0%). Além do “regime sancionatório”, foi registada uma percentagem reduzida de opiniões desfavoráveis (4,5% – 15,4%), no que diz respeito ao “reforço da gestão dos arquivos públicos”, ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” e ao “acesso aos arquivos públicos”.

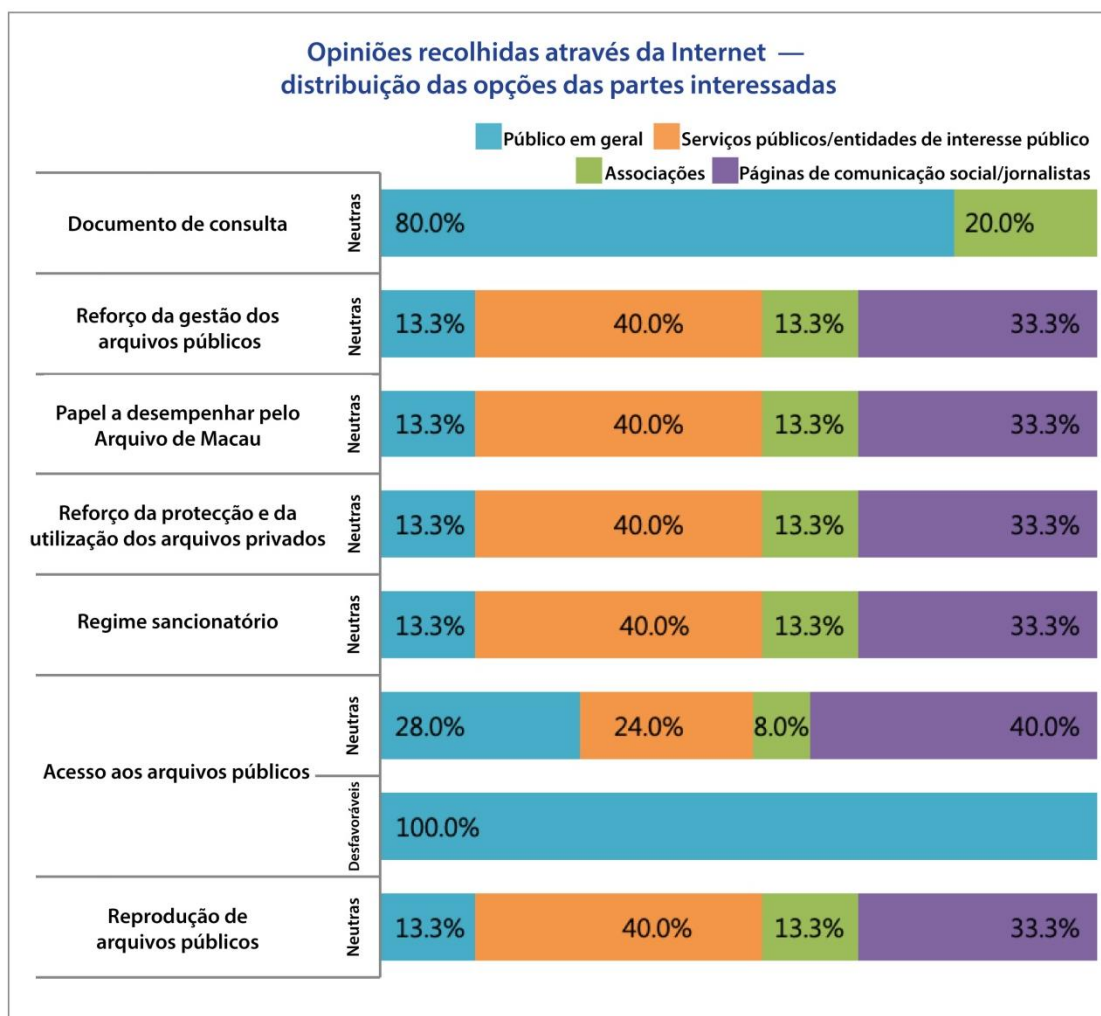
1.2.2 Distribuição das opções das opiniões das partes interessadas, recolhidas através dos órgãos de comunicação social



Em termos da distribuição das opções das partes interessadas, entre as reportagens com opiniões das partes interessadas recolhidas através dos órgãos de comunicação social, as opiniões relativas ao “reforço da gestão dos arquivos públicos” e ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” foram todas apresentadas pelo público em geral, as opiniões relativas ao “acesso aos arquivos públicos” foram todas submetidas pelos serviços públicos, enquanto que as opiniões relativas ao “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados” foram apresentadas, maioritariamente, pelo público em geral e, em seguida, pelos serviços públicos/entidades de interesse público.

Entre as opiniões apresentadas, uma parte do público em geral está atenta às seguintes questões: os motivos pelos quais é necessário regulamentar os arquivos das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das instituições de interesse público; o Arquivo de Macau ter ou não competência de resgate; o processo de classificação de arquivos privados e se esta classificação se sobrepõe a ou entra em conflito com a da Lei de Salvaguarda do Património Cultural; se os arquivos têm de ser conservados obrigatoriamente no Arquivo de Macau; e a Lei dos Arquivos não fixa o prazo de restrição de acesso aos documentos médicos e processos judiciais. Por sua vez, alguns serviços públicos/entidades de interesse público estão atentos à relação entre a Lei dos Arquivos e as ordens executivas que visam a classificação administrativa dos arquivos públicos.

1.2.3 Distribuição das opções das opiniões das partes interessadas, recolhidas através da Internet



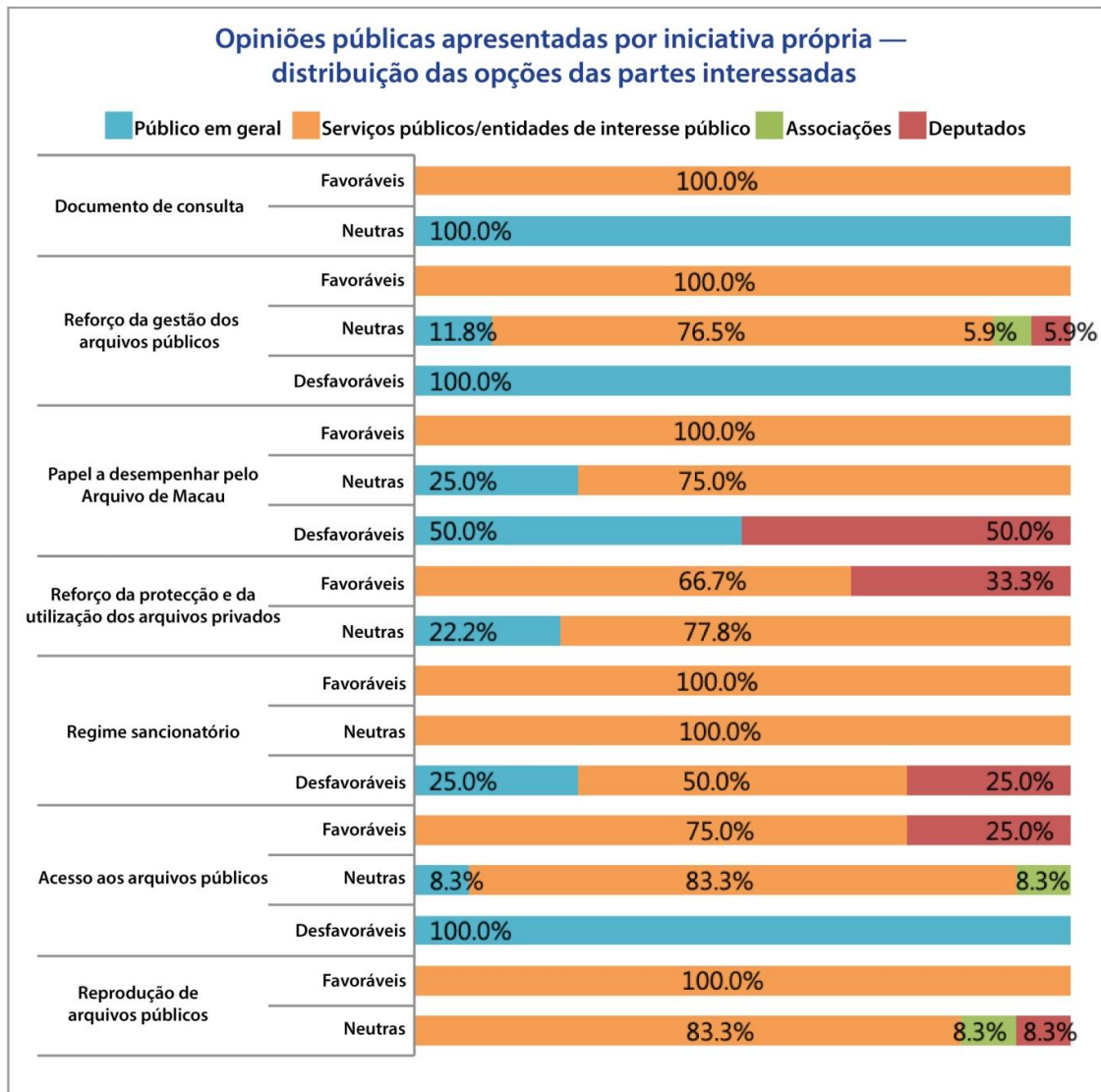
Em termos da distribuição das opções das opiniões das partes interessadas, as opiniões neutras relativas ao “documento de consulta” e ao “acesso aos arquivos públicos” recolhidas através da Internet foram maioritariamente apresentadas pelo público em geral e, em seguida, pelas páginas de comunicação social/jornalistas. Quanto às opiniões neutras relativas ao “reforço da gestão dos arquivos públicos”, ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, ao “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados”, ao “regime sancionatório” e à “reprodução de arquivos públicos”, a distribuição das partes interessadas foi igual, sendo a maior parte dos serviços públicos/entidades de interesse público e das páginas de comunicação social/jornalistas e, em seguida, do público em geral e das associações

(as percentagens destes dois grupos aproximaram-se dos 15% respectivamente). As opiniões desfavoráveis relativas ao “acesso aos arquivos públicos” foram todas apresentadas pelo público em geral. Analisando, em concreto, as opiniões neutras:

No âmbito do “**documento de consulta**”, **as associações** e **o público em geral** estão mais atentos ao período e locais de consulta pública, assim como aos motivos de revisão da Lei dos Arquivos, e uma parte do **público em geral** afirmou que não compreendeu plenamente o conteúdo do documento e esperava que o documento fosse apresentado de forma simples.

No âmbito de “outros temas”, **os serviços públicos/entidades de interesse público, as páginas de comunicação social/jornalistas, as associações** e **o público em geral** estão atentos aos seis aspectos constantes do documento de consulta pública, nomeadamente o “reforço da gestão dos arquivos públicos”, o “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, o “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados”, o “regime sancionatório”, o “acesso aos arquivos públicos” e a “reprodução de arquivos públicos”. Quanto ao “**acesso aos arquivos públicos**”, **as páginas de comunicação social/jornalistas** e **o público em geral** abordaram, sobretudo, a eliminação do prazo de restrição de acesso de 50 anos previsto na Lei dos Arquivos, respeitantes aos documentos relacionados com a defesa nacional e as relações externas.

1.2.4 Distribuição das opções das opiniões públicas das partes interessadas, apresentadas por iniciativa própria



Em termos da distribuição das opções das opiniões públicas das partes interessadas, as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria com natureza neutra relativas ao “documento de consulta” foram todas do público em geral. As opiniões neutras (75,0% – 100,0%) e as favoráveis (66,7% – 100,0%) relativas aos outros temas foram apresentadas, maioritariamente, pelos serviços públicos/entidades de interesse público. As opiniões desfavoráveis relativas ao “reforço da gestão dos arquivos públicos” e ao “acesso aos arquivos públicos” foram todas apresentadas pelo público em geral. As opiniões desfavoráveis relativas ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” foram apresentadas metade pelo público em geral e metade pelos Deputados (50%). As opiniões desfavoráveis relativas ao “regime sancionatório”

foram apresentadas, principalmente, pelos serviços públicos/entidades de interesse público (50%) e, em seguida, pelo público em geral e pelos Deputados, que ocuparam uma percentagem igual (25%). Analisando, em concreto, as opiniões neutras:

No âmbito do “**documento de consulta**”, algumas opiniões neutras apresentadas pelo **público em geral** destacaram a utilização bastante repetida do termo “propõe-se”, havendo, deste modo, a dúvida de se as propostas apresentadas no documento de consulta serão aquelas a ser reguladas nas novas redacções da lei.

No âmbito do “**reforço da gestão dos arquivos públicos**”, do “**papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau**”, do “**reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados**”, do “**regime sancionatório**”, do “**acesso aos arquivos públicos**” e da “**reprodução de arquivos públicos**”, as opiniões neutras apresentadas pelo **público em geral, pelas associações**, pelos **serviços públicos/entidades de interesse público** e pelos **Deputados** foram maioritariamente sugestões. A análise concreta será feita detalhadamente na parte da distribuição dos temas através dos três meios de recolha de opiniões.

No âmbito do “**acesso aos arquivos públicos**”, **os serviços públicos/entidades públicas** prestaram atenção às seguintes questões: que entidades ou titulares podem ter acesso aos arquivos que não estão previstos o prazo de restrição de acesso ou se estes arquivos nunca podem ser abertos ao público; se o catálogo dos arquivos disponíveis para consulta se refere aos documentos conservados no Arquivo de Macau ou aos arquivos conservados pelas instituições de interesse público; e se propõe-se, no documento de consulta, a eliminação de um determinado prazo de restrição de acesso quanto a alguns arquivos, significa ou não que os “arquivos gerais” (sobretudo os que envolvem dados pessoais e sensíveis) podem ser consultados pelo público em geral, após o decurso do prazo de restrição de acesso de 30 anos.

No âmbito da “**reprodução de arquivos públicos**”, **os serviços públicos/entidades de interesse público** estão atentos à integridade e utilidade dos dados em suportes electrónicos e se as formas de reprodução serão uniformizadas, bem como à questão relativa ao apoio técnico.

Analisando as opiniões favoráveis e desfavoráveis relativas aos diferentes temas, repara-se que estes tipos de opiniões foram registados apenas nas opiniões recolhidas através da Internet e entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria. As opiniões desfavoráveis recolhidas através da Internet limitaram-se ao “acesso aos

arquivos públicos”, enquanto que as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria de natureza desfavorável foram registadas com quatro temas (“reforço da gestão dos arquivos públicos”, “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, “regime sancionatório”, “acesso aos arquivos públicos”) (4,5% – 33,3%). Todos os temas contaram com opiniões favoráveis. A análise concreta da distribuição das opções relativa aos diferentes temas será descrita em conjugação com os motivos de opção.

1.2.5 Estatística da classificação respeitante aos tópicos de motivos de opção

(As 119 opiniões estão divididas por 25 motivos de opção)

Tema	Motivo de opção	Tópico	Meio	N.º de opiniões		Porcentagem
Regime sancionatório	Motivos favoráveis	Ser favorável a uma preservação mais integral dos arquivos	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	7	28,0%
		Ser mais eficaz para o Arquivo de Macau exercer as suas funções		1		
	Motivos desfavoráveis	Insuficiência da cobertura		3		
		Diminuir a vontade de submissão proactiva dos proprietários dos arquivos privados		1		
		Insuficiência de eficácia dissuasória		1		
Reforço da gestão dos arquivos públicos	Motivos favoráveis	Ser eficaz para a organização do trabalho de gestão arquivística	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	4	16,0%
		Contribuir para a elevação da eficiência de gestão de arquivos		1		
	Motivos desfavoráveis	Faltar um sistema de instruções para a gestão		1		
		Estabelecimento inadequado do sistema de gestão administrativa		1		
Reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados	Motivos favoráveis	Contribuir para a criação de um sistema de memória histórica mais abrangente	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	4	16,0%
		Poder preservar os arquivos privados de interesse		1		
		Evitar a perda ou destruição dos arquivos privados classificados		1		
	Motivos desfavoráveis	Não ter grande efeito a alteração relativa ao sujeito que tem direito a levantar processo de classificação dos arquivos		1		
Acesso aos arquivos públicos	Motivos favoráveis	Contribuir para equilibrar entre a protecção dos dados pessoais e o interesse público	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	4	16,0%
	Motivos desfavoráveis	Criticar a falta de transparência quanto à eliminação da disposição sobre o acesso aos documentos relacionados com a defesa nacional		Opiniões recolhidas através da Internet		
		Não estar garantido o direito à informação da população	1			
		Estar desactualizada a	Opiniões públicas	1		

		disposição sobre os prazos para acesso aos arquivos públicos	apresentadas por iniciativa própria			
Reprodução de arquivos públicos	Motivos favoráveis	Poder diminuir a quantidade de arquivos conservados	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	3	12,0%
		Ser correspondente à realidade actual a reprodução de arquivos para suportes electrónicos		1		
		Contribuir para elevar a eficiência de trabalho		1		
Papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau	Motivos favoráveis	Ter um efeito positivo na preservação dos arquivos e documentação	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	2	8,0%
	Motivos desfavoráveis	Ter um papel inútil na implementação efectiva do regime de gestão arquivística		1		
Documento de consulta	Motivos favoráveis	Ser significativo o documento	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1	1	4,0%
Total				25	100,0%	

Nota: Tendo em conta que as opiniões relativas aos diferentes temas podem não ser acompanhadas por qualquer motivo concreto ou também podem ser justificadas com vários motivos favoráveis/desfavoráveis, o número total de opiniões relativas a cada tema na tabela acima pode ser diferente do indicado na parte da distribuição de opção das opiniões relativa aos temas.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há opinião favorável relativa ao “documento de consulta”, apresentada pelos **serviços públicos/entidades de interesse público**, a qual manifesta que os arquivos têm um significado considerável no valor social, histórico e cultural, assim como nos aspectos políticos, reconhecendo a importância da Lei dos Arquivos.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há **opiniões favoráveis** relativas ao “**reforço da gestão dos arquivos públicos**”, apresentadas pelos **serviços públicos/entidades de interesse público**, as quais manifestam a concordância do respectivo conteúdo do documento de consulta e da adopção das respectivas disposições, achando que a iniciativa será eficaz para a organização do trabalho de gestão arquivística e que contribuirá para a elevação da eficiência da gestão de arquivos. Por sua vez, há **opinião desfavorável** proveniente do **público em geral**, a qual manifesta que o estabelecimento do sistema de gestão administrativa dos arquivos públicos é inadequado, incluindo o nível hierárquico do órgão competente dos arquivos na Administração Pública é relativamente baixo e tem falta de independência, a divisão das funções entre o órgão e o Conselho Geral de Arquivos não está clara, a composição do Conselho Geral de Arquivos não é suficientemente adequado e falta de profissionalidade, ainda, bem como falta de um sistema de instruções de gestão.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há **opiniões favoráveis** relativas ao “**papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau**” apresentadas pelos **serviços públicos/entidades de interesse público**, as quais manifestam a concordância e a vontade de cumprir as respectivas disposições, concordam que o Arquivo de Macau deve proporcionar o serviço de instrução e de informação no domínio da gestão de arquivos, e acham que as competências a ser atribuídas ao Arquivo de Macau terão um efeito positivo na preservação dos arquivos e documentação de Macau. Entre as **opiniões desfavoráveis**, há uma parte do **público em geral** entende que o papel orientador e assistente a ser desempenhado pelo Arquivo de Macau, segundo a proposta da Lei dos Arquivos em causa, é insuficiente, não sendo capaz de implementar efectivamente o regime de gestão arquivística, e ao Arquivo de Macau, deve ser atribuída a competência de fiscalização substancial, como a de inspecção. Em paralelo, há **Deputados** entenderem que o Arquivo de Macau tem apenas competências de instrução, o que é obviamente insuficiente,

fazendo com que o Arquivo de Macau não fosse capaz de implementar uma supervisão dos trabalhos da gestão de arquivos dos serviços públicos de um ponto de vista global. Deste modo, sugerem que o Arquivo de Macau tenha a competência de emitir pareceres vinculativos quanto aos planos de gestão arquivística dos serviços públicos e às decisões em relação ao tratamento de arquivos, de realizar inspecções aos serviços públicos e de ter acesso aos arquivos, para garantir que o regime arquivístico seja efectivamente implementado e que os serviços públicos cumpram o dever de colaboração.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há **opiniões favoráveis** relativas ao “**reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados**”, apresentadas pelos serviços públicos/entidades de interesse público e pelos Deputados. **Os serviços públicos/entidades de interesse público** estão de acordo e estão dispostos a cumprir as respectivas disposições, entendendo que as respectivas disposições contribuirão para a preservação dos arquivos de propriedade de particulares de interesses histórico ou cultural, e concordam com a opção de que incluem outros valores no âmbito dos valores que justificam a conservação dos arquivos. Também está a favor de encorajar os proprietários de arquivos privados a apresentar, por iniciativa própria, o pedido de classificação dos seus arquivos de propriedade de particulares, no sentido de garantir a conservação completa e de evitar a danificação ou perda dos respectivos arquivos. Por sua vez, há **Deputados** defendem que o estabelecimento do regime de classificação de arquivos privados contribuirá para a criação de um sistema de memória histórica mais abrangente.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há **opiniões favoráveis** relativas ao “**regime sancionatório**”, apresentadas pelos **serviços públicos/entidades de interesse público**, as quais manifestam a concordância quanto à aplicação de sanções administrativas aos infractores e a vontade de cumprir as respectivas disposições, e acham que as respectivas disposições contribuirão para a preservação mais efectiva dos arquivos, e para a preservação integral dos arquivos privados, para o Arquivo de Macau exercer melhor as suas funções. Entre as **opiniões desfavoráveis**, há **serviços públicos/entidades de interesse público** que entenderem que a aplicação da sanção penal aos proprietários dos arquivos privados que não conservam devidamente os arquivos classificados ou em vias de classificação, pode eventualmente ter influência sobre a sua vontade de apresentar o pedido de

classificação ao Arquivo de Macau, diminuindo, assim, o número de arquivos privados e aumentando a possibilidade da perda dos arquivos privados com valor que devem ser conservados. Por outro lado, acham que a cobertura de sanções aos actos infractores é insuficiente, já que não estão previstas sanções a ser aplicadas aos actos de adição, rasura, substituição, extracção, marcação ou contaminação nos arquivos e aos actos de desfazer encadernação dos arquivos e a outros actos ilegais que venham a danificar os arquivos ou modificar o seu conteúdo. Há uma parte do **público em geral** que aponta o facto de a Lei dos Arquivos não prever sanções aplicáveis às infracções que envolvem arquivos públicos, assim sendo, caso os órgãos públicos ou o seu pessoal danifiquem, percam, eliminem ou cedam arquivos públicos ilegalmente, só poderão ser lhes aplicadas sanções em função do regulamento interno de que os órgãos eventualmente dispõem, não correspondendo esta prática ao princípio geral de preservação dos arquivos públicos. Além disso, segundo alguns **Deputados**, os serviços públicos não estão abrangidos na proposta relacionada com a eliminação ilegal de arquivos e que os actos dolosos de eliminação não são criminalizados, e o montante limitado das multas, no âmbito das sanções administrativas, não poderá ter um efeito de dissuasão para o respectivo acto.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há **opiniões favoráveis** relativas ao “**acesso aos arquivos públicos**”, apresentadas pelos **serviços públicos/entidades de interesse público** e pelos **Deputados**. Os **serviços públicos/entidades de interesse público** concordam e estão dispostos a cumprir as respectivas disposições, manifestam que os assuntos relativos à defesa nacional e às relações externas são da exclusiva competência do Governo Central, pelo que estão de acordo com a alteração do prazo de restrição de acesso aos documentos desta natureza. Além disso, entendem que a alteração do prazo de restrição de acesso em relação aos arquivos que contenham dados pessoais, previsto na Lei dos Arquivos em vigor, de 100 anos para 30 anos, equivalente ao dos outros arquivos públicos, contribuirá para encontrar um ponto de equilíbrio mais razoável entre a protecção de dados pessoais e o interesse público. Por sua vez, alguns **Deputados** manifestam que estão a favor da alteração proposta no documento de consulta, entendendo que a alteração contribuirá para encontrar um ponto de equilíbrio mais razoável entre a protecção de dados pessoais e o interesse público. As **opiniões desfavoráveis** relativas a este tema, recolhidas deste meio e da Internet, foram todas provenientes do **público em geral**, as

quais sustentam que a disposição sobre o prazo para acesso aos arquivos públicos está desactualizada, visto que apenas os arquivos gerais estão sujeitos a um prazo máximo de 30 anos, enquanto que os outros arquivos estão sujeitos a um “prazo mínimo”, o que implica uma falta de flexibilidade, assim, o órgão competente dos arquivos não poderá antecipar, com base no princípio da proporcionalidade, o acesso a qualquer arquivo público. Além disso, levantam a questão de que as autoridades pretendem ocultar os documentos relacionados com a defesa nacional, criticando que há falta de transparência quanto à eliminação de acesso a estes documentos e o direito à informação do público não está garantido.

Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, há **opiniões favoráveis** relativas à “**reprodução de arquivos públicos**”, apresentadas pelos **serviços públicos/entidades de interesse público**, das quais alguns serviços manifestam a concordância e a vontade de cumprir as respectivas disposições. Concordam a reprodução de arquivos públicos para suportes electrónicos, sugerindo que sejam os serviços públicos a decidir quando e se é necessário proceder à digitalização dos arquivos públicos, e estão de pleno acordo com a necessidade da alteração da lei, já que a mesma pode contribuir para a elevação da eficácia e eficiência da gestão de arquivos. Acham que a digitalização dos documentos segue as tendências da tecnologia e da nova era, e salientam que a elaboração de instruções e a prestação de apoio técnico para ajudar as entidades públicas a procederem à digitalização dos arquivos que reúnam condições para este efeito de conservação electrónica, pode evitar um volume excessivo de arquivos em papel. Defendem, ainda, que as condições climáticas de Macau não são favoráveis à conservação dos arquivos em papel e que Macau tem pouca restrição quanto à capacidade financeira, pelo que concordam com a definição de uma medida sistemática, em prol da reprodução digitalizada, com alta qualidade, de todos os arquivos classificados de interesse histórico.

Parte II Sumário, análise e resposta às opiniões e sugestões

1. Distribuição dos temas através dos três meios de recolha de opiniões

Estatística da classificação dos tópicos de opiniões/sugestões

(As 119 opiniões estão divididas por 104 tópicos)

Tema	Tópico	Meio	N.º de opiniões	Porcentagem	
Opiniões/sugestões relativas ao reforço da gestão dos arquivos públicos	Definir instruções uniformizadas para a gestão de arquivos	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	8	26	25,0%
	Definir um mecanismo ou procedimento de tratamento de arquivos danificados ou de eliminação de arquivos		3		
	Reforçar a formação		2		
	Publicar por ordem executiva		2		
	Desejar a fiscalização dos arquivos diversificados		2		
	Criar um acervo de arquivos públicos		1		
	Rever periodicamente o mecanismo de funcionamento		1		
	Clarificar a avaliação de arquivos		1		
	As informações constantes da lista de arquivos serem simples		1		
	Desejar o Governo prestar apoio financeiro ou técnico quanto ao restauro		1		
	Definir o código de prática a cumprir pelo Arquivo de Macau		1		
	O plano de gestão aplicar-se apenas aos documentos dos anos recentes		1		
	Criar um sistema de gestão administrativa de arquivos públicos adequado		1		
	Os serviços reverem periodicamente a tabela dos prazos de conservação e dos destinos finais de arquivos		1		
Opiniões/sugestões relativas ao papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau	Destacar pessoal para dar formação ou realizar cursos de formação ou <i>workshops</i>	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	5	19	18,3%
	Ampliar as competências do Arquivo de Macau	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	3		
		Opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social	2		
	O Arquivo de Macau coordena e	Opiniões	3		

	desenvolve uma plataforma de gestão arquivística	públicas apresentadas por iniciativa própria			
	Proporcionar serviços na área arquivística destinados aos serviços públicos		2		
	Elaborar instruções, processos de trabalho ou um modelo para a tabela dos prazos de conservação		2		
	Realizar inspeções periodicamente		1		
	Adicionar o currículo do pessoal técnico na página electrónica		1		
Opiniões/ sugestões relativas ao acesso aos arquivos públicos	Clarificar a disposição relativa ao acesso aos arquivos públicos	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	5	16	15,4%
	Divulgar a situação de manutenção ou tratamento dos arquivos em tempo oportuno/periodicamente		2		
	Ajustar as formas de classificação dos arquivos		1		
	Propor a criação do tipo de arquivos religiosos		1		
	Considerar a definição dos níveis de confidencialidade		1		
	Serem as informações escritas de registo predial abertas ao público		1		
	Encurtar o prazo de abertura dos arquivos públicos		1		
	Carregar os arquivos na Internet para o público ter acesso gratuito		1		
	Prever os órgãos que têm a competência para estender o prazo de restrição de acesso dos arquivos		1		
	O Arquivo de Macau ajudar a disponibilizar os arquivos definitivos para a consulta e utilização do público		1		
	Desejar que o prazo ou as condições de acesso aos arquivos públicos sejam definidos conforme a utilidade real dos documentos		1		
Opiniões/ sugestões relativas à reprodução de arquivos privados	Definir instruções normativas para a digitalização	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	6	15	14,4%
	Proporcionar um sistema de gestão electrónica uniformizada		2		
	Definir medidas sistemáticas		1		
	Os direitos autorais da cópia pertencerem ao titular do original		1		
	Terem os documentos electrónicos um efeito jurídico idêntico		1		
	Garantir que se conforma com a lei da governação electrónica		1		
	Clarificar os prazos de conservação dos documentos electrónicos e em papel		1		
	Definir regras para a determinação do valor probatório dos arquivos electrónicos		1		
	Decidirem os próprios serviços públicos se é necessário e quando deve ter lugar a digitalização de arquivos		1		

Opiniões/ sugestões relativas ao reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados	Propor a classificação de arquivos privados	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	2	11	10,6%
	Tipos de arquivos privados a ser preservados		2		
	Desejar tornar-se pública a classificação de arquivos privados		1		
	Propor atribuir prémio a quem doar arquivos privados		1		
	Simplificar o processo de classificação e encurtar o tempo necessário		1		
	Poder o Governo disponibilizar informações sobre os arquivos privados		1		
	Definir o objecto e a forma de fiscalização dos arquivos privados		1		
	Solicitar a definição clara dos valores que justificam a conservação dos arquivos privados		1		
	Depender do consentimento dos interessados o processo de classificação dos arquivos privados que envolvem dados relativos aos interessados		1		
Opiniões/ sugestões relativas ao regime sancionatório	Ampliar a cobertura da aplicação de sanções	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	2	9	8,7%
	Agravar as sanções		1		
	Criminalizar os actos de eliminação de arquivos		1		
	Clarificar as sanções aplicáveis à danificação dos arquivos públicos		1		
	Não se aplicarem multas nos primeiros cinco anos após a entrada em vigor da lei		1		
	Solicitar a definição clara da natureza dos “arquivos privados”		1		
	Ficar isentos das sanções quando os doentes saem do território levando o seu processo clínico		1		
	Serem aplicáveis as disposições sobre a prevaricação e abuso de poder previstas no Código Penal		1		
Outras opiniões/ sugestões	Desejar que a lei possa preservar os dados históricos	Opiniões recolhidas através da Internet	1	8	7,6%
	Reforçar a função da fiscalização do funcionamento do Governo	Opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria	1		
	Reforçar o objectivo da responsabilização da Administração Pública		1		
	Rever as funções e a composição do Conselho Geral de Arquivos		1		
	Ser independente o exercício do poder de gestão pelo Arquivo de Macau		1		
	Transferir o Arquivo de Macau para ser subordinado ao Secretário que tutela a área da administração		1		
	Elaborar planos de formação técnica profissional para os trabalhadores		1		

O Arquivo de Macau deve consultar, em tempo oportuno, o Conselho Geral de Arquivos	1	
Total	104	100,0%

2. Reforço da gestão dos arquivos públicos

2.1 Definir instruções uniformizadas para a gestão de arquivos: Propõe-se, principalmente, que sejam definidas instruções uniformizadas para a revisão/actualização da gestão de arquivos, para o procedimento quanto aos prazos de conservação, para os critérios de criação de arquivos, para a gestão dos arquivos confidenciais, para o ambiente de armazenamento e para a transferência/circulação de arquivos. Alguns Deputados sugerem que sejam definidos os princípios para a selecção de arquivos, por exemplo, é necessário levar em conta os valores financeiro, informativo, jurídico e académico dos arquivos; propõem, ainda, que sejam definidos os princípios para os procedimentos de criação, selecção, eliminação e de transferência dos arquivos para o Arquivo de Macau, prevendo-se que o plano de gestão dos arquivos dos serviços públicos inclua a regularização da criação de arquivos e que os serviços públicos revejam, periodicamente, os prazos de conservação de arquivos e a tabela de destinos finais, bem como a previsão do procedimento da transferência adiada de arquivos para o Arquivo de Macau. Por seu lado, alguns serviços públicos propõem que lhes seja proporcionado, como referência, um modelo do plano de gestão de arquivos; que lhes sejam fornecidas instruções padronizadas concretas, para os procedimentos relativos à actualização de arquivos e a outros planos de gestão; que lhes sejam disponibilizadas instruções de operações concretas para os procedimentos relativos a prazos de conservação, para que os diferentes órgãos executem de forma uniformizada segundo as instruções. Propõem, ainda, que sejam reguladas a organização, o armazenamento, a manutenção do local de armazenamento, em prol da segurança, e os itens para inspecção que os órgãos e instituições devem seguir para tratamento dos arquivos confidenciais; que a proposta de lei regule expressamente o ambiente de armazenamento de arquivos; que sejam definidas, com a maior brevidade, as directrizes técnicas para a transferência de arquivos; e que sejam previstas disposições relacionadas com a pertença e gestão dos arquivos que circulam entre vários serviços públicos, a fim de permitir uma gestão e acompanhamento efectivo do estado de arquivos. Além disso, alguns serviços

públicos sugerem que sejam elaboradas a classificação e catalogação de arquivos, para servir de referência para os serviços públicos, órgãos e instituições regulados pela lei em causa.

Análise e resposta: A gestão de arquivos envolve um conjunto de trabalhos diferentes, como a criação, selecção, eliminação e transferência de arquivos, os quais vão desenvolver com a actualização de conhecimento, tecnologia, técnicas de gestão e de outros elementos. A Lei dos Arquivos, por si só, não conseguirá resolver todas as questões, sendo necessária, em simultâneo, acompanhar-se por outras medidas, como a elaboração de regulamentos complementares ou instruções normativas, para promover o avanço dos trabalhos arquivísticos. Pelo que, concordam com a proposta quanto à definição de instruções para a gestão de arquivos. Aquando da elaboração da Lei dos Arquivos, para além de serem consideradas as opiniões apresentadas, serão elaboradas, sucessiva e oportunamente, instruções relativas à gestão arquivística, nos termos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015, com o objectivo de ajudar os serviços públicos na gestão de arquivos.

2.2 Definir um mecanismo ou procedimento de tratamento de arquivos danificados ou de eliminação de arquivos: Alguns serviços públicos propõem a definição de um mecanismo de tratamento dos arquivos públicos destruídos ou danificados devido a factores não humanos. Outros serviços públicos destacam a necessidade de prever os métodos de prevenção e as medidas de resposta para os casos em que os arquivos são danificados por tufões fortes, incêndios ou outros motivos de força maior. Por outro lado, alguns Deputados entendem que todas as etapas do ciclo de vida arquivístico são muito importantes, pelo que, deve prever um procedimento claro de eliminação de arquivos, para assegurar que os arquivos de valor não sejam eliminados arbitrariamente.

Análise e resposta: Nos últimos anos, Macau foi atingida muitas vezes por tufões, que causaram prejuízos de diferentes graus de gravidade. A fim de que os arquivos públicos não sejam danificados por desastres naturais e de que sejam conservados adequadamente, para além de se dar importância à criação de um ambiente de conservação de arquivos à prova de água, de incêndios e de insectos, a criação de um mecanismo efectivo de tratamento depois de desastre é igualmente indispensável. Tendo em conta que, nesta consulta pública, foram registadas opiniões a favor da

criação de um mecanismo de tratamento dos arquivos danificados por motivos de força maior e a favor da conservação apropriada dos arquivos públicos, é necessário ter em conta as respectivas opiniões, aquando da elaboração da nova Lei dos Arquivos, por forma a aperfeiçoar o regime arquivístico da RAEM.

3. Papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau

3.1 Destacar pessoal para dar formação ou realizar cursos de formação ou *workshops*: Na opinião de alguns serviços públicos, as acções de formação são decisivas para a boa gestão de arquivos, pelo que o Arquivo de Macau deve cooperar com os serviços públicos, realizando acções de formação no âmbito da conservação de arquivos, destinadas aos trabalhadores da função pública. Alguns serviços públicos sugerem que o Arquivo de Macau prepare, em tempo oportuno, planos de formação concretos e específicos para os trabalhadores dos serviços públicos responsáveis pelo trabalho arquivístico, de modo a que se inteirem da Lei dos Arquivos e das normas jurídicas relevantes e que prestem apoio aos serviços na elaboração das medidas arquivísticas. Por outro lado, alguns serviços públicos reconhecem a importância das atribuições do Arquivo de Macau, manifestando a ideia se o Arquivo de Macau pode realizar acções de formação e prestar apoio técnico na gestão de documentação e na gestão de arquivos correntes e intermédios, bem como a interligação entre estes arquivos e os arquivos definitivos/históricos e a sua operacionalidade nas áreas críticas, etc.. Alguns serviços públicos propõem que o Arquivo de Macau destaque trabalhadores para orientar a gestão de arquivos e realize, periodicamente, cursos de formação, enquanto que outros sugerem a realização de *workshops*, permitindo que os trabalhadores de gestão partilhem a sua experiência e comuniquem entre si, o que é favorável à elaboração de planos de gestão de arquivos mais úteis e pode evitar os eventuais casos de infracções.

Análise e resposta: A formação consiste num acto de transmitir, de forma organizada, conhecimento, habilidades e informação, permitindo que os formandos atinjam os objectivos previamente definidos, através de certos meios de educação e treino. No que diz respeito às opiniões sobre a realização de acções de formação especializadas ou *workshops* na área arquivística, concordam com que se trata de um meio importante para os trabalhadores elevar o seu nível de conhecimento relativo à gestão arquivística, ao regime arquivístico da RAEM e às normas jurídicas e instruções, etc.,

assim, podem ajudar os serviços públicos para a elaboração de medidas arquivísticas, o que pode elevar a capacidade de gestão de arquivos dos serviços e contribuir conjuntamente para o avanço do desenvolvimento da actividade arquivística da RAEM.

Desde 2015, o Arquivo de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural, tem realizado, em colaboração com a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cursos de gestão de arquivos dos serviços públicos e organizado diversas *workshops* relacionadas com a área arquivística, no intuito de melhorar o conhecimento dos trabalhadores da função pública em relação à gestão de arquivos. Tendo em conta que a competência da formação profissional na área arquivística já está prevista no Regulamento Administrativo n.º 20/2015, a nova Lei dos Arquivos não necessita de prever a mesma matéria.

3.2 Ampliar as competências do Arquivo de Macau: Há quem do público em geral destaca que, nos últimos anos, os patrimónios preservados foram atingidas, de vez em quando, por diferentes desastres, pelo que questiona se o Arquivo de Macau pode ter a competência de resgate imediato dos arquivos em risco. Além disso, alguns cidadãos consideram que o nível hierárquico e a independência do Arquivo de Macau na Administração Pública são relativamente baixos, não estando as suas funções claramente separadas das do Conselho Geral de Arquivos, fazendo com que o regime de gestão de arquivos não possa ser implementado efectivamente. Deste modo, propõem que seja atribuída ao Arquivo de Macau a competência de inspecção quanto à gestão de arquivos dos diferentes órgãos. Por sua vez, alguns Deputados indicam que o Arquivo de Macau, dispõe apenas da competência de “orientação”, e está subordinado à tutela da área da cultura, o que restringe o exercício das suas funções, pelo que as autoridades devem ponderar a hipótese de transferir o Arquivo de Macau para a tutela da administração e justiça e de lhe atribuir a competência de fiscalização em relação ao cumprimento da Lei dos Arquivos e da gestão de arquivos por parte dos serviços públicos, aumentando a independência do Arquivo de Macau.

Análise e resposta: O nível hierárquico a que pertence o órgão arquivístico na estrutura administrativa de um país ou de uma região e a sua independência será suficiente ou não, dependem normalmente do sistema administrativo, do ambiente social, das necessidades reais e de outros factores do país ou da região onde fica o

órgão arquivístico. O Arquivo de Macau, como uma unidade académica, é um organismo que faz parte da estrutura administrativa do IC, prestando serviços para o desenvolvimento das actividades culturais. Quanto às opiniões, recolhidas durante a presente consulta pública, que dizem respeito ao ajustamento do nível hierárquico do Arquivo de Macau na Administração Pública, à atribuição da competência de fiscalização da gestão de arquivos por parte dos serviços públicos e ao aumento da independência do Arquivo de Macau, estas questões não apenas têm implicações no regime arquivístico como também nas leis orgânicas da Administração, sendo ainda necessário ter em conta o ambiente social, as necessidades reais e outros factores. Por isso, as opiniões devem ser ponderadas com muita prudência.

O resgate dos arquivos em risco, para além de ser condicionado pelo conhecimento profissional relevante, necessita ainda de um mecanismo de comunicação e cooperação, permitindo que o Arquivo de Macau fique informado do estado dos arquivos o mais depressa possível e que colabore com outros serviços públicos, para salvaguardar os arquivos. Durante a presente consulta pública, foram recolhidas opiniões a favor da atribuição da competência de resgate imediato dos arquivos em risco. Aquando da elaboração da nova Lei dos Arquivos, é realmente necessário ter em conta estas opiniões, devendo-se, contudo, reflectir ainda mais sobre como criar um mecanismo efectivo de resgate de arquivos, no sentido de poder salvaguardar os arquivos com a maior brevidade e eficácia.

3.3 O Arquivo de Macau coordena e desenvolve uma plataforma de gestão arquivística: Alguns serviços públicos sugerem que o Arquivo de Macau desenvolva um programa para o uso dos serviços públicos, e na opinião deles, o desenvolvimento de uma plataforma uniformizada de gestão arquivística pode evitar o desperdício de recursos resultante do desenvolvimento de cada um dos serviços. Por seu lado, o público em geral entende que a coordenação e o desenvolvimento de uma plataforma básica de gestão de documentos de arquivos contribuirão para a poupança de recursos. No entanto, a implementação concreta da exploração desta plataforma, em vez de ser conduzida apenas pelo Arquivo de Macau, pode contar com a cooperação com alguns serviços públicos, neste caso, deve-se clarificar as competências quanto ao acesso à plataforma desenvolvida e a independência de uso dos serviços públicos, evitando o desperdício de recursos.

Análise e resposta: O desenvolvimento de uma plataforma uniformizada de gestão arquivística consiste, indubitavelmente, num dos meios mais importantes na gestão de arquivos hoje em dia, envolvendo, todavia, bastantes questões técnicas, como a uniformização dos formatos de arquivos, a compatibilidade dos softwares de gestão, entre outras questões informáticas. Segundo as opiniões recolhidas nesta consulta pública, alguns serviços públicos sugerem que o Arquivo de Macau elabore um programa para o uso dos serviços públicos e que o Arquivo de Macau, por si só ou com a colaboração dos serviços públicos, desenvolva uma plataforma uniformizada de gestão arquivística. De facto esta iniciativa não apenas adequa à especialização da gestão arquivística, evitando também a repetição ou o desperdício de recursos. Porém, o desenvolvimento dos meios informáticos de gestão arquivística acima referidas não apenas carece do conhecimento profissional na área arquivística como também de muitas tecnologias da informação. Por isso, as opiniões devem ser cuidadosamente ponderadas.

4. Acesso aos arquivos públicos

4.1 Clarificar a disposição relativa ao acesso aos arquivos públicos: Segundo alguns serviços públicos, para evitar que os cidadãos tenham o mal-entendido de poderem ter acesso aos arquivos guardados nos serviços públicos após o decorrer do respectivo prazo de restrição, deve-se prever expressamente que somente os arquivos públicos conservados no Arquivo de Macau estão sujeitos à disposição relativa ao acesso. Além disso, tendo em conta que consta do documento de consulta uma proposta da eliminação de um determinado prazo de restrição de acesso de alguns arquivos, alguns serviços públicos estão com dúvidas se estes arquivos vão ser tratados como os “arquivos gerais”, podendo ser consultados após o termo do prazo de restrição de acesso de 30 anos, pelo que propõem que o IC pondere a hipótese com prudência ou esclareça a alteração em causa. Em paralelo, há serviços públicos entender que é ambígua a parte do documento de consulta sobre o direito de acesso aos arquivos que estão sujeitos ao “prazo de restrição de acesso”, propondo, deste modo, que se pondere melhor como devem ser alterados ou regulados o “prazo de restrição de acesso” e o direito de acesso aos arquivos. Por outro lado, alguns serviços públicos solicitam que o Arquivo de Macau esclareça se todos os arquivos

conservados a longo prazo têm de ser disponibilizados para o acesso do público, decorrido o prazo de restrição de acesso de 30 anos.

Análise e resposta: Caso a disposição de abertura de acesso ao público seja aplicável a todos os serviços públicos, por um lado, causará muita inconveniência aos serviços públicos, e estes terão de alocar recursos para responder aos pedidos de consulta dos arquivos, por outro lado, isto pode resultar na distinção pouca clara entre o direito à informação e o direito de acesso aos arquivos, previstos respectivamente no Código do Procedimento Administrativo e na Lei dos Arquivos. O Arquivo de Macau, sendo uma plataforma de utilização dos arquivos do território, é uma via que permite ao público o acesso aos arquivos dos serviços públicos. Além disso, os serviços públicos vão transferir os arquivos para o Arquivo de Macau, em conformidade com a tabela dos prazos de conservação de arquivos publicada, assim sendo, o Arquivo de Macau como o único meio de acesso aos arquivos públicos para o público em geral, isto corresponde mais às necessidades sociais, pelo que se prevê que apenas os arquivos públicos conservados no Arquivo de Macau estão sujeitos à disposição relativa ao acesso aos arquivos, e aquando da elaboração da nova Lei dos Arquivos, a redacção da disposição necessita de ser clara neste sentido.

Conforme a proposta do documento de consulta, é permitido o acesso aos arquivos públicos para consulta de documentos, decorridos 30 anos sobre a produção do último documento que os integra. Tendo em atenção o equilíbrio entre a privacidade pessoal e a abertura de arquivos para efeito de consulta, caso os documentos de arquivos públicos contenham dados pessoais deve-se observar, para além do decurso do prazo de restrição de acesso de 30 anos, a satisfação de requisitos específicos. A disposição sobre o acesso aos “arquivos gerais” pelo público após o prazo de restrição de acesso de 30 anos é idêntico com o disposto no regime arquivístico actual, pelo que, a disposição quanto à abertura de acesso após 30 anos é aplicável aos “arquivos gerais”.

4.2 Divulgar a situação de manutenção ou tratamento dos arquivos em tempo oportuno ou periodicamente: Alguns serviços públicos entendem que o Arquivo de Macau deve divulgar, periodicamente o seu acervo documental e os relatórios técnicos referentes aos procedimentos de manutenção e tratamento dos documentos de diferentes níveis. Outros serviços públicos sugerem que, para além de publicar

regularmente o catálogo de arquivos disponíveis para consulta, o Arquivo de Macau possa divulgar também a lista dos arquivos eliminados cujo conteúdo se pode tornar pública, no sentido de aumentar a transparência na gestão de arquivos públicos.

Análise e resposta: O valor dos arquivos poder ou não ser concretizado depende do seu aproveitamento, e os arquivos poderem ou não ser plenamente aproveitados depende de um pressuposto muito importante, isto é, a disponibilização ou não dos arquivos ao público. Actualmente, o Arquivo de Macau já carregou, na sua página electrónica, o catálogo da documentação para a consulta por parte do público. A tabela dos prazos de conservação de arquivos publicada enumera todos os arquivos destinados à eliminação. Por isso, a transparência é suficiente. Nesta consulta pública, quanto às opiniões sobre o Arquivo de Macau dever divulgar, os relatórios técnicos relativos aos procedimentos de manutenção e de tratamento do seu acervo documental e a lista de arquivos eliminados, aquando da elaboração da nova Lei dos Arquivos, estas sugestões serão estudadas cuidadosamente, com base no mecanismo existente.

5. Reprodução de arquivos públicos

5.1 Definir instruções normativas para a digitalização: Alguns serviços públicos sugerem que, na Lei dos Arquivos, sejam previstos os requisitos e formatos de suportes electrónicos, sejam definidas instruções normativas uniformizadas para a digitalização e sejam criados critérios e regras de execução para determinar o valor probatório dos arquivos electrónicos. Além disso, há serviços públicos que concordam com a proposta apresentada no documento de consulta, permitindo outras formas de reprodução, para além da microfilmagem, e sugerem ainda que seja previsto o processo de outras formas de reprodução, tendo-se como referência a disposição relativa ao processo de microfilmagem prevista na Lei dos Arquivos vigente. Segundo alguns serviços públicos, a digitalização dos arquivos públicos pode levar a resultados diferentes, pelo que se deve definir normas ou critérios para o processo de digitalização dos arquivos, de modo que os arquivos electrónicos tenham um valor probatório igual ao dos originais ou requisitos idênticos. Há serviços públicos que sugerem a previsão expressa das formas de reprodução e do processo de certificação na proposta de lei, apontando ainda a necessidade de inspeccionar, regularmente a integridade dos arquivos, em virtude do desenvolvimento tecnológico. Propõe-se, ainda, que, aquando da elaboração da lei, se pondere como se trata da autenticação,

para o efeito jurídico, dos arquivos electrónicos preparados pelos próprios serviços públicos e se emitam orientações concretas para a execução por parte dos serviços públicos.

Análise e resposta: Consultando as experiências dos países ou regiões vizinhas, a normalização dos formatos de suportes electrónicos, da digitalização de arquivos, das formas de reprodução dos arquivos públicos, do processo de certificação e outras normas técnicas são normalmente publicadas por instruções, lei ou regulamento específico. Um dos principais factores é a actualização rápida das técnicas envolvidas, para além de outros factores. Para que a gestão arquivística acompanhe o progresso do desenvolvimento tecnológico, a adopção de um documento normativo cujo procedimento de revisão seja mais flexível e rápido parece mais adequada.

Quanto às opiniões sobre a determinação do valor probatório dos arquivos electrónicos, visto que o valor probatório está relacionado com o direito processual, não deve ser tratado no regime arquivístico. Contudo, tendo em conta que a reprodução de arquivos consiste num meio importante de conservação ou *backup* de arquivos, bem como a evolução da tecnologia, mantém-se o regime arquivístico actual, e para além da microfilmagem, é permitida a reprodução para suportes electrónicos, determinando-se que as fotocópias e ampliações obtidas a partir de microfilmes ou de suportes electrónicos têm a mesma força probatória do original, em juízo ou fora dele, desde que sejam autenticadas com a assinatura dos dirigentes da entidade a que o arquivo pertence, para satisfazer as necessidades reais.

Alguns serviços públicos entendem que os resultados da digitalização dos arquivos públicos podem ser diferenciados, sendo, desta forma, necessário definir normas ou critérios para o processo de digitalização dos arquivos, assim como o processo de outras formas de reprodução. O Arquivo de Macau irá ponderar estas opiniões cuidadosamente, com o objectivo de otimizar o processo de reprodução de arquivos existentes e as instruções publicadas, para servir como a referência para os serviços públicos.

5.2 Proporcionar um sistema de gestão electrónico uniformizado: Do ponto de vista de alguns serviços públicos, a disponibilização, pelo IC, de um sistema de gestão electrónico uniformizado, por um lado, pode ter em conta o profissionalismo da gestão de arquivos, por outro, o sistema pode ser adaptado imediatamente, aquando da

alteração do regime de gestão arquivística, e pode evitar o desperdício de recursos. O público em geral reconhece a importância dos arquivos no valor social, histórico e cultural, assim como nos aspectos políticos, questionando se o Arquivo de Macau irá considerar a hipótese de lançar um sistema de gestão digital uniformizado que permita os serviços públicos tratarem dos arquivos de acordo com as normas e critérios, e esperando que o Arquivo de Macau defina instruções em prol da uniformização dos regulamentos de digitalização dos diferentes serviços públicos ou proporcione um sistema de gestão electrónico que permita proceder ao *offsite backup* dos arquivos electrónicos.

Análise e resposta: O sistema de gestão arquivística electrónico envolve a integração de várias tecnologias de processamento, incluindo a recepção de documentos electrónicos arquivados, a organização dos processos de arquivos electrónicos, o tratamento da alteração do processo dos arquivos electrónicos, a elaboração do catálogo de arquivos electrónicos, a visualização de arquivos públicos, etc., servindo para a gestão de todo o processo arquivístico. Para estabelecer um sistema de gestão arquivística electrónico uniformizado, para além de resolver as questões profissionais e informáticas relacionadas com a gestão arquivística, é necessário ainda resolver as divergências entre os documentos electrónicos gerados por diferentes serviços públicos envolvidos, em função das suas próprias necessidades. Como serão tratadas as divergências entre os arquivos ao criar um sistema uniformizado constitui uma questão complicada, portanto, as opiniões referidas devem ser analisadas cuidadosamente.

6. Reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados

6.1 Propor a classificação de arquivos privados: Há serviços públicos indicar que não consta do documento de consulta nenhuma proposta sobre a classificação de arquivos privados, pelo que sugerem que se mantenha o processo de classificação de arquivos privados previsto no Decreto-Lei n.º 73/89/M. Além disso, alguns serviços públicos entendem que a preservação de arquivos privados deve ter em conta o enorme desenvolvimento alcançado por diferentes áreas de ciência e a utilidade de arquivos privados em diferentes áreas de ciência.

Análise e resposta: O documento de consulta sobre a Lei dos Arquivos apresentou o processo de classificação de arquivos privados, que irá substituir o processo de classificação previsto no Decreto-Lei n.º 73/89/M.

Na presente consulta pública, foram recolhidas opiniões sobre a necessidade de ter em conta o enorme desenvolvimento alcançado por diferentes áreas de ciência e a utilidade de arquivos privados em diferentes áreas de ciência. De facto, o documento de consulta relativo à Lei dos Arquivos em causa já destacou que os arquivos, para além do valor histórico, podem possuir outros tipos de valor, pelo que, a nova Lei dos Arquivos irá alterar a definição dos arquivos privados, que passará a referir-se aos arquivos privados que, depois de avaliados, se conclua que têm valor para efeito de conservação, a fim de alargar o âmbito de classificação de arquivos privados.

6.2 Tipos de arquivos privados a ser preservados: Há serviços públicos que sugerem a definição do âmbito da preservação de arquivos privados, que se limita aos arquivos de propriedade de particulares cujo proprietário, por iniciativa própria, apresenta os arquivos para a classificação. Além disso, alguns serviços públicos apontam a situação em que o proprietário dos arquivos privados é incerto ou os arquivos privados não têm proprietário. Assim, se os documentos envolvidos forem valiosos ou necessitarem de ser resgatados imediatamente, será difícil para as autoridades procederem à classificação, à preservação ou à conservação. Deste modo, propõem que tenham em conta tal situação e fixem as disposições legais correspondentes.

Análise e resposta: Os arquivos privados são propriedade de particulares. Na perspectiva da protecção da propriedade privada, caso os proprietários dos arquivos privados não tenham a vontade de proceder à classificação dos mesmos e o Arquivo de Macau imponha a sua realização, com o fundamento da preservação dos arquivos de valor importante, por um lado, a vontade dos proprietários dos arquivos privados não está a ser respeitada e por outro, pode ter a suspeita de violação da propriedade privada. Em termos do funcionamento do processo de classificação, caso os proprietários não pretendam proceder à classificação dos seus arquivos, sem dúvidas que eles irão opor à realização de todo o processo. Assim, põe em causa a justiça de todo o processo de classificação, se o Arquivo de Macau, com o fundamento da preservação dos arquivos de valor importante, impõe a realização do processo e os

arquivos são avaliados, como arquivos privados classificados, mesmo que os proprietários opõem a classificação. Quanto aos arquivos privados cujo proprietário não é incerto ou não têm proprietário, será ponderado prudentemente se tem necessidade de adicionar disposições legais correspondentes, ao abrigo do regime jurídico vigente.

7. Regime sancionatório

7.1 Ampliar a cobertura da aplicação de sanções: O público em geral salienta que os artigos 20.º e 21.º da Lei dos Arquivos não prevêm nenhuma sanção aplicável às infracções contra os arquivos públicos, enquanto que as sanções previstas no artigo 25.º da mesma lei são aplicáveis apenas aos arquivos privados, e não aos públicos. Assim sendo, sugere que se prevejam sanções adequadas aplicáveis às infracções contra os arquivos públicos. Por sua vez, alguns serviços públicos indicam que, como o documento de consulta não menciona qualquer sanção a ser aplicada aos actos de adição, rasura, substituição, extracção, marcação ou contaminação nos arquivos e aos actos de desfazer encadernação dos arquivos, bem como outros actos ilegais que danifiquem os arquivos ou modifiquem o seu conteúdo, e entende que a cobertura da aplicação de sanções é limitada, pelo que, sugere que fixem mais disposições sancionatórias para o efeito.

Análise e resposta: As entidades públicas, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais têm o dever de conservar devidamente os seus arquivos. Os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 73/89/M não prevêm nenhuma sanção aplicável às infracções contra arquivos públicos, pelo que, no documento de consulta sobre a Lei dos Arquivos propõe-se que, às violações por trabalhadores da administração pública, se aplique o regime disciplinar do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Em relação às opiniões sobre a previsão de sanções a ser aplicadas aos actos de adição, rasura, substituição, extracção, marcação ou contaminação nos arquivos e aos actos de desfazer encadernação dos arquivos, bem como outros actos ilegais que danifiquem os arquivos ou modifiquem o seu conteúdo, é necessário ter em consideração o princípio de *nullum crimen nulla poena sine lege* e a probabilidade de enumerar, de forma taxativa, todos os actos que causam danos aos arquivos. Se na

nova Lei dos Arquivos fazem a enumeração dos actos de danos ou não, precisa de estudar as respectivas opiniões com prudência.

8. Outras opiniões ou sugestões

8.1 Desejar que a lei possa preservar os dados históricos: Alguns cibernautas estão atentos à consulta pública sobre a Lei dos Arquivos, esperando que, após a elaboração da nova lei, os arquivos e dados históricos valiosos possam ser efectivamente preservados e que as provas históricas sejam bem conservadas para as necessidades do público no futuro.

8.2 Reforçar a função da fiscalização do funcionamento do Governo: Segundo alguns Deputados, propõe-se no documento de consulta o reforço da função do regime arquivístico no domínio histórico e cultural. Porém, no âmbito da fiscalização do funcionamento do Governo, as disposições que sirvam como princípios para os procedimentos de criação, registo, conservação e selecção de arquivos no regime arquivístico continuam a ser insuficientes, a par disso, a subordinação do Arquivo de Macau à Secretária que tutela a área da cultura revela que o regime arquivístico tem como objectivo principal a preservação do valor cultural e não a fiscalização administrativa. Dito isto, acham que é necessário reforçar a função da fiscalização do funcionamento do Governo que o regime arquivístico exerce, no sentido de promover uma boa administração.

8.3 Reforçar o objectivo da responsabilização da administração pública: Há Deputados que apelam às autoridades para que revejam, de forma abrangente, as normas de gestão arquivística. Na opinião deles, o aperfeiçoamento do regime arquivístico pode contribuir para o reforço da responsabilização dos membros do Governo, garantindo a efectividade desta função, pelo que salientam a necessidade de reforçar, no regime arquivístico, o objectivo da responsabilização da administração pública.

8.4 Rever as funções e a composição do Conselho Geral de Arquivos: Alguns Deputados indicam que nem o Arquivo de Macau nem o Conselho Geral de Arquivos têm o poder de fiscalização independente, entendendo que, aquando da revisão da Lei

dos Arquivos, deve ser reforçada a reforma da organização do órgão de gestão arquivística. Por exemplo, o Conselho Geral de Arquivos deve ter personalidades da sociedade e peritos independentes na área arquivística.

8.5 Dever Ser independente o exercício do poder de gestão pelo Arquivo de Macau: Segundo alguns Deputados, aquando da reforma da organização do órgão de gestão arquivística, deve prever expressamente que o Arquivo de Macau exerça o poder de gestão arquivística com independência, livre da intervenção política.

8.6 Transferir o Arquivo de Macau para ser subordinado ao Secretário que tutela a área da administração: Alguns Deputados acham que, quanto à estrutura orgânica, o Arquivo de Macau é afecto ao IC e está subordinado à Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, o que releva que o regime arquivístico não tem como objectivo principal a fiscalização administrativa, sugerindo, por isso, a reforma da organização do órgão de gestão arquivística, para que o Arquivo de Macau passe a ser subordinado ao Secretário que tutela a área da administração.

8.7 Elaborar planos de formação de técnicos profissionais: Segundo alguns serviços públicos, Macau está a atravessar o período decisivo de ajustamento completo de política arquivística, devendo ser reflectida, de uma perspectiva macro e de longo prazo, a influência da gestão arquivística sobre a política, as finanças, a cultura e outros aspectos. Porém, verifica-se uma grande escassez de quadros qualificados na área arquivística em Macau, e as instituições de ensino superior locais não realizam regularmente cursos especializados desta área, não conseguindo satisfazer as crescentes necessidades de gestão arquivística em Macau. Deste modo, acham que as autoridades devem, através do mecanismo de gestão de ensino superior, elaborar planos de formação de técnicos profissionais de médio e alto nível, formando quadros qualificados especializados, para proceder a uma gestão sustentável de arquivos e documentação em Macau.

8.8 O Arquivo de Macau deve consultar, oportunamente, o Conselho Geral de Arquivos: Alguns Deputados entendem que, após a reforma da organização do órgão de gestão arquivística, o Arquivo de Macau deve consultar oportunamente o independente Conselho Geral de Arquivos.

Análise e resposta: Tendo em conta que a Lei dos Arquivos prevê o regime de gestão arquivística da RAEM, a elaboração da nova lei tem por fim ajustar, com base na racionalização do regime e mecanismo existentes, a relação entre as entidades públicas (incluindo os órgãos e serviços da Administração Pública, o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos do Governo, os fundos autónomos e os institutos públicos), a Assembleia Legislativa, os órgãos judiciais, as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições de interesse público e o Arquivo de Macau, no processo de gestão arquivística, criando um mecanismo permanente de gestão arquivística da RAEM, para que a gestão dos arquivos públicos seja realizada de acordo com a lei. Quanto aos arquivos privados, será regulado novamente o processo de classificação, no sentido de reforçar a preservação e a utilização dos arquivos privados classificados, enriquecendo a reserva de património arquivístico da RAEM.

No que diz respeito às opiniões supramencionadas que não estão relacionadas com os seis aspectos definidos no documento de consulta sobre a Lei dos Arquivos, o Governo da RAEM irá adoptar uma atitude aberta, estudando cuidadosamente as opiniões apresentadas durante a consulta pública, com vista a aperfeiçoar o regime arquivístico da RAEM.

Parte III Conclusão

O Governo da RAEM recolheu as opiniões relativas à “consulta pública sobre a Lei dos Arquivos” através de três meios, isto é, as opiniões apresentadas por iniciativa própria, as opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social e as opiniões recolhidas através da Internet.

Foram recolhidas, através dos três meios, no total 119 opiniões válidas, estando divididas por 25 tópicos de motivos de opção e 104 tópicos de opiniões/sugestões. A maior parte das opiniões foram recolhidas através dos órgãos de comunicação social, totalizando 49 opiniões (2 tópicos de opiniões/sugestões). Em seguida, foram as opiniões recolhidas através da Internet, que se fixaram em 39 opiniões (2 tópicos de motivos de opção, 1 tópico de opiniões/sugestões), e as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria foram 31 opiniões (23 tópicos de motivos de opção, 101 tópicos de opiniões/sugestões).

Em geral, em relação aos diversos temas, a maior parte das opiniões recolhidas através dos três meios foram opiniões neutras. Porém, no âmbito das opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social, não houve opiniões relativas ao “documento de consulta”, ao “regime sancionatório” e ao “acesso aos arquivos públicos”. Quanto às opiniões recolhidas através da Internet, não se registaram opiniões favoráveis relativas aos temas, tendo-se registado apenas opiniões desfavoráveis quanto ao “acesso aos arquivos públicos”. Relativamente às opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, as opiniões favoráveis relativas ao “documento de consulta” (50,0%) e à “reprodução de arquivos públicos” (33,3%) ocuparam, relativamente, uma percentagem mais alta, enquanto que as opiniões favoráveis relativas aos restantes temas representaram uma percentagem próxima (18,2% – 25,0%). Entre as opiniões recolhidas por este meio, as desfavoráveis limitaram-se ao “reforço da gestão dos arquivos públicos”, ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, ao “regime sancionatório” e ao “acesso aos arquivos públicos” (4,5% – 33,3%).

Em termos da distribuição de opção das partes interessadas, entre as opiniões recolhidas através dos órgãos de comunicação social, as opiniões neutras relativas ao “acesso aos arquivos públicos” foram todas apresentadas pelos serviços públicos/entidades de interesse público, enquanto que as opiniões neutras relativas ao

“reforço da gestão dos arquivos públicos”, ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” e ao “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados” foram apresentadas principalmente pelo público em geral. Entre as opiniões recolhidas através da Internet, as opiniões neutras relativas ao “documento de consulta” e as opiniões desfavoráveis relativas à “reprodução de arquivos públicos” foram principalmente ou todas apresentadas pelo público em geral, enquanto que as opiniões neutras relativas a este último tema foram principalmente apresentadas pelas páginas de comunicação social/jornalistas e, em seguida, pelo público em geral e pelos serviços públicos/entidades de interesse público. As opiniões neutras relativas aos restantes temas foram apresentadas principalmente pelos serviços públicos/entidades de interesse público e pelas páginas de comunicação social/jornalistas e, em seguida, pelo público em geral e pelas associações, que representaram uma percentagem igual. Entre as opiniões públicas apresentadas por iniciativa própria, as opiniões neutras relativas ao “documento de consulta”, assim como as opiniões desfavoráveis relativas ao “reforço da gestão dos arquivos públicos” e ao “acesso aos arquivos públicos” foram todas apresentadas pelo público em geral. As opiniões desfavoráveis relativas ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” apresentada pelo público em geral e as apresentadas pelos Deputados representaram uma percentagem igual. As opiniões favoráveis relativas aos temas foram principalmente apresentadas pelos serviços públicos/entidades de interesse público, tendo sido as opiniões favoráveis relativas ao “documento de consulta”, ao “reforço da gestão dos arquivos públicos”, ao “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, ao “regime sancionatório” e à “reprodução de arquivos públicos” todas submetidas pelos serviços públicos/entidades de interesse público. As opiniões neutras relativas aos seis temas, objecto da presente consulta pública, foram principalmente apresentadas pelos serviços públicos/entidades de interesse público.

Analisando os motivos da opção das opiniões relativas ao “documento de consulta” e aos temas, recolhidas através dos três meios, as opiniões relativas ao “regime sancionatório” (7 opiniões) são mais do que outros e são opiniões justificadas, sendo a “insuficiência de cobertura” do regime sancionatório o principal motivo que justifica as opiniões desfavoráveis (3 opiniões). O “reforço da gestão dos arquivos públicos”, o “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados” e o “acesso aos arquivos públicos” são os temas que envolvem o segundo maior número de

tópicos de motivos de opção (cada um envolve 4 opiniões). O tema que envolve mais tópicos de motivos de opção em seguida é a “reprodução de arquivos públicos” (3 opiniões), sendo o número de tópicos de motivos de opção relacionados com o “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” e com o “documento de consulta” relativamente reduzido.

Em termos do número dos temas mais discutidos, as opiniões e sugestões recolhidas através dos três meios foram dirigidas, principalmente, aos tópicos relacionados com o “reforço da gestão dos arquivos públicos” (26 opiniões), com o “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” (19 opiniões), com o “acesso aos arquivos públicos” (16 opiniões) e com o “reprodução de arquivos públicos”(15 opiniões), e em seguida, foram as opiniões e sugestões referentes ao “reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados” (11 opiniões) e ao “regime sancionatório” (9 opiniões). As opiniões e sugestões referentes à “elaboração do documento” e a discussão sobre “outros” tópicos foram relativamente poucos (cada um tem 4 opiniões).

Em termos dos tópicos mais abordados, entre as opiniões e sugestões relativas ao “reforço da gestão dos arquivos públicos”, recolhidas através dos três meios, o tópico “definir instruções uniformizadas para a gestão de arquivos” foi o que teve mais atenção e foi o mais debatido (8 opiniões), e em seguida, foi o tópico “definir instruções normativas para a digitalização” (6 opiniões), das opiniões e sugestões relativas à “reprodução de arquivos públicos”. A seguir, foram os tópicos “destacar pessoal para dar formação ou realizar cursos de formação ou *workshops*” e “ampliar as competências do Arquivo de Macau”, relacionados com o “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau”, e “clarificar a disposição relativa ao acesso aos arquivos públicos”, que diz respeito ao “acesso aos arquivos públicos”, tendo-se registado 5 opiniões relacionadas com cada um destes tópicos.

Em termos da posição e do conteúdo das opiniões, a maioria das opiniões relativas ao “documento de consulta” e aos seis aspectos foi neutra, tendo sido o “reforço da gestão dos arquivos públicos”, o “papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau” e a “reprodução de arquivos públicos”, os temas a que foram dirigidas mais opiniões ou sugestões. Analisando os tópicos abordados, as 119 opiniões recolhidas podem ser divididas por 104 tópicos de opiniões/sugestões e 25 tópicos de motivos de opção, ou seja, em média, cada opinião foi justificada por um argumento ou um ponto

de vista. Isto mostra que, apesar de o número de opiniões recolhidas ser relativamente reduzido, em princípio, todas as opiniões apresentaram um ponto de vista/sugestão ou o motivo do ponto de vista. Além disso, nesta consulta pública, o número de tópicos de opiniões/sugestões foi alto, mas o número das respectivas opiniões foi reduzido, tendo sido apenas o tópico “definir instruções uniformizadas para a gestão arquivística” o mais abordado. Isto mostra que as opiniões recolhidas se focam em tópicos variados.

A consulta pública sobre a Lei dos Arquivos foi concluída com sucesso. Agradecemos sinceramente aos sectores sociais e à população por terem apresentado opiniões ou sugestões valiosas e merecedoras de referência no período de consulta de 30 dias. O IC irá analisar, com seriedade, as opiniões ou sugestões recolhidas, tendo-as como referência e fundamento na preparação da Lei dos Arquivos e promovendo a elaboração da proposta de lei em causa.